

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 23 de maio de 2023

PAUTADOS / EM JULGAMENTO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
EDs no RE nº 781926/GO (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 694 - Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento. Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I e II, da Constituição federal, o direito de empresa atacadista distribuidora de combustíveis creditar-se de ICMS nas operações em que haja diferimento do pagamento do tributo. No caso, a "gasolina c", comercializada pela recorrente, resulta da mistura de "gasolina a" com álcool anidro, este último insumo é adquirido das usinas e destilarias pelo regime de diferimento.	Em assentada anterior, o Ministro Relator Dias Toffoli votou pelo desprovimento do RE interposto pelo contribuinte, propondo a fixação da seguinte tese para o Tema 694 de Repercussão Geral: "O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110 /07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras". O Relator foi acompanhado por todos os demais Ministros, com exceção do Ministro André Mendonça. O julgamento virtual foi finalizado em 24/03/2023, com o placar de 10x1 para negar o pedido de creditamento de ICMS na compra de álcool etílico anidro combustível (AEAC) pelas distribuidoras de combustíveis. Agora, a Suprema Corte julgará os Embargos de Declaração opostos pelas partes.	O julgamento virtual teve início em 19/05/2023, com previsão de término em 26/05/2023. Até o presente momento, apenas o Ministro Relator Dias Toffoli apresentou voto para rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelas partes.



EDs no RE nº 816830/SC (efeito vinculante – Plenário Virtual)

Tema 801: Recurso que busca discutir a Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001

Em assentada anterior, o STF reconheceu a constitucionalidade da contribuição destinada ao SENAR, ocasião em que foi fixada a seguinte tese: *“É constitucional a contribuição destinada ao SENAR incidente sobre a receita bruta da comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01.”* Agora, a Suprema Corte julgará os Embargos de Declaração opostos pelas partes.

O julgamento terá início em 26/05/2023, com previsão de término em 02/06/2023.

ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante – Plenário)

ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.

O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.

Embora programado para a sessão presencial do dia 17/05/2023, o julgamento não ocorreu em razão do volume de processos pautados. Espera-se que o julgamento seja realizado na sessão do dia 24/05/2023.

ADI nº 5835 e ADI nº 5862 (efeito vinculante – Plenário Virtual)

ADIs cujo objeto consiste na declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da LC nº 116/03, introduzidos pela LC nº 157/16, que alteraram o local de incidência do ISSQN, deslocando a competência tributária para a cobrança do imposto pelo Município em que está estabelecido o tomador de serviços, em detrimento daquele em que está domiciliado o prestador.

Ambas as ADIs estão sendo julgadas conjuntamente à ADPF 499. Nos autos da ADI 5835, o Ministro Relator Alexandre de Moraes concedeu medida liminar para suspender a eficácia do artigo 1º da Lei Complementar 157/2016, na parte que modificou o art. 3º, XXIII, XXIV e XXV, e os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Lei Complementar 116/2003; bem como, por arrastamento, suspender a eficácia de toda legislação local editada com base em tais modificações. Na ADI 5862, Moraes confirmou a medida cautelar deferida...

O julgamento terá início em 26/05/2023, com previsão de término em 02/06/2023.

na ADI 5835. No entanto, o julgamento foi interrompido após pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes. Antes da interrupção, os Ministros André Mendonça, Edson Fachin, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Luiz Fux e Rosa Weber acompanhavam o voto da relatoria. Agora, após o cancelamento do pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes, o caso será retomado para julgamento pelo Plenário virtual.

**ADPF nº 499
(efeito
vinculante –
Plenário
Virtual)**

Ação que questiona a constitucionalidade do art. 3º, XXIII, da LC nº 116/03, com a redação dada pela LC nº 157/2016, que determina que o ISSQN será devido no Município de domicílio do tomador de planos de saúde e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, serviços de administração de fundos e carteira de clientes, administração de cartão de débito, crédito, consórcio e leasing, em detrimento do Município em que está localizado o prestador de serviços.

O julgamento da ADPF está sendo realizado de forma conjunta com as ADIs 5835 e 5862. Até o momento, apenas o Ministro Relator Alexandre de Moraes apresentou voto confirmando os efeitos da Medida Cautelar deferida na ADI 5.835, a fim de que seja reconhecida a inconstitucionalidade do art. 1º da LC nº 157/2016 e do art. 14 da LC nº 175/2020, bem como, por arrastamento, dos artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 10 e 13, todos da LC nº 175/2020. Na prática, Moraes propôs que a cobrança do ISSQN não seja realizada no Município em que está o tomador de serviços de planos de saúde, administração de fundos e de carteira de clientes; administração de consórcios e de cartão de crédito ou débito, de modo que o imposto municipal seja pago no local onde está situado o prestador de serviços. No entanto, o julgamento foi interrompido após pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes. Antes da interrupção, os Ministros André Mendonça, Edson Fachin, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Luiz Fux e Rosa Weber acompanhavam o voto da relatoria. Agora, após o cancelamento do pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes, o caso será retomado para julgamento pelo Plenário virtual.

O julgamento terá início em 26/05/2023, com previsão de término em 02/06/2023.

